



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro - Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**  
**PROCESSO Nº 140/2020**

Termo de Contrato de eventual prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos com acesso móvel à internet 4G, em regime de comodato, com fornecimento de até 80 linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, renováveis.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, com sede na Praça Júlio de Castilhos s/nº, Bairro Centro – Viamão/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Vereador Presidente, Sr. LUIS ARMANDO CORRÊA AZAMBUJA.

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxx/xx, adiante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão", tipo menor preço, sob o nº \_\_\_/2020 nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 04, de 06 de abril de 2006, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos com acesso móvel à internet 4G, em regime de comodato, com fornecimento de até 80 linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos, nas condições estabelecidas neste contrato, nas especificações e quantidades descritas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

2.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados conforme determina a cláusula sétima e serão realizados somente após o início dos serviços.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- 3.1. **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações.
- 3.2. **Valor De Comunicação 1 (VC1)** - ligação local, prefixo (51), de celular para fixo e celular para celular;
- 3.3. **Valor De Comunicação 2 (VC2)** - ligação interurbana fora da área de cobertura, outro DDD nas regiões do Estado do Rio Grande do Sul;
- 3.4. **Valor De Comunicação 3 (VC3)** - ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária, fora da região prefixo (51);
- 3.5. **Adicional de Chamada** – valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro;
- 3.6. **Pacote Fixo ou Assinatura por Linha** – valor fixo mensal devido pelos usuários por ter ao seu dispor todos os itens constante da proposta vencedora, que inclui ligações, SMS e internet.
- 3.7. **Plano Básico de Serviços** – entendido como o plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminativo a todos os usuários ou interessados no SMP (Serviço Móvel Pessoal);
- 3.8. **Roaming** – serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;
- 3.9. **Plano Internet 4G** – 10 Gb ou superior – franquia de acesso à internet para as linhas móveis, compatível com o sistema 4G de, no mínimo, 10 Gb para tráfego de dados mensal. Após exceder o limite de uso, o plano poderá sofrer redução da velocidade, mas não poderá haver interrupção no serviço.
- 3.10. A Câmara Municipal de Viamão poderá habilitar a quantidade de linhas de acordo com seu interesse, limitado ao número máximo de linhas registradas, qual seja, 80.
- 3.10.1. Serão requisitados *ab initio*, no mínimo 42 (quarenta e duas) linhas, nos termos indicados neste Termo de Referência, devendo a contratante apresentar condições de adimplir;
- 3.10.2. O valor máximo a ser pago pela contratante será o valor do Pacote Fixo, multiplicado pelo número de linhas eventualmente habilitadas e, em uso.
- 3.11. A qualquer momento a contratante poderá desabilitar quaisquer das linhas sem que haja qualquer ônus, situação em que cessará a cobrança do respectivo Pacote Fixo.
- 3.12. Ao atingir os limites contratados de internet (10 Gb), considerados estes por linha habilitada, o respectivo serviço deve ser continuado, ainda que com redução de velocidade de internet.
- 3.12.1. A contratada deve permitir ao usuário o incremento na franquia de dados, reajustado o preço individual da linha, observadas as condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais estabelecidas.
- 3.12.2. A contratada deve permitir ao usuário a opção adicional de *roaming internacional*, permitindo ligações internacionais, reajustado o preço individual da linha com o acréscimo, observadas as condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais estabelecidas.
- 3.13. A contratante não se compromete a consumir as quantidades de minutos previstas neste Edital e nem a quantidade mínima e máxima de linhas, cabendo o pagamento tão somente do valor da Assinatura por linha habilitada.
- 3.14. Atingidos os limites do pacote fixo, nada mais será devido pela contratante.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

3.15. O valor mensal devido pela contratante será obtido considerando-se o número de linhas habilitadas, a data da ativação e o valor do Pacote Fixo contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio eletrônico que permita à Câmara Municipal de Viamão consulta de detalhamento, faturas de cada acesso e gerenciamento dos serviços através da internet, mediante a atribuição de *login* e senha ao responsável pelo acompanhamento do contrato, sem qualquer ônus à contratante.

4.2. Os detalhamentos deverão ser impressos e encaminhado junto com a fatura mensal para consulta.

4.3. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

4.4. O consumo estimado mensal por acesso, que serviu de referência para elaboração do quantitativo, refere-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizadas com referência para elaboração da proposta de preços.

4.5. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes.

4.6. O Pacote Fixo será disponibilizado sempre no primeiro dia do mês.

4.7. O fornecimento e ativação das linhas só ocorrerá após solicitação expressa do Fiscal de Contrato designado pela Câmara Municipal de Viamão, devidamente identificado.

4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

4.9. Quando do término do contrato, a Câmara Municipal de Viamão fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando a partir da comunicação por eventuais pagamentos a título de assinatura mensal, sendo que a devolução dos aparelhos dar-se-á em até 30 (trinta) dias. Devolução será realizada no mesmo endereço de entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.10. Dentro da vigência do contrato, **a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos fornecidos a cada 18 (dezoito) meses**, por outros novos, devidamente atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional compatíveis com o padrão anterior.

4.11. A Câmara Municipal de Viamão deverá oportunizar a devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.

4.12. A CONTRATADA deverá manter, ao longo do contrato, uma reserva técnica de 10% (dez por cento) do quantitativo de Smartphones que estiverem em uso pelos usuários da Câmara Municipal de Viamão, a serem guardados de forma segura no ambiente da CONTRATANTE. A reserva técnica justifica-se por conta da necessidade de reposição rápida dos aparelhos em caso de defeitos que impossibilitem a utilização do serviço de telefonia móvel, que é considerado essencial para as atividades da Câmara Municipal de Viamão.

4.13. Ao atingir os limites contratados de internet (10 Gb), considerados estes por linha habilitada, o respectivo serviço deve ser continuado, ainda que com redução de velocidade de internet.

4.14. Atingidos os limites do pacote fixo, nada mais será devido pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS**

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

5.1. Os equipamentos entregues sob a forma de comodato devem apresentar, os seguintes **requisitos mínimos**:

<b>APARELHO DE TELEFONE MÓVEL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Sistema Operacional: Android</li><li>b) Versão S.O.: Android 9.0 ou superior</li><li>c) Resolução: 720 x 1560 (HD+)</li><li>d) Multichip: Dual Chip</li><li>e) Câmera Traseira: Câmera Triple</li><li>f) Câmera Frontal: 8MP</li><li>g) Filmadora: Full HD</li><li>h) Alimentação (tipo de bateria): Bateria de Íons d Lítio de 4000 mAh</li><li>i) Conexões: Wi-Fi, 3G, 4G</li><li>j) Recursos de Chamada: Viva Voz</li><li>k) Processador: Octa-Core ou equivalente</li><li>l) Memória RAM: 4GB</li><li>m) Memória Interna: 64GB</li></ul>
-----------------------------------	---

**Observação 1:** Todos os equipamentos deverão apresentar adequado desempenho, não serão aceitos produtos sem origem comprovada e não licenciados pelos órgãos competentes. Todo produto que, comprovadamente, não apresentar resultados satisfatórios com o uso deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA;

**Observação 2:** Os equipamentos que necessitarem de alimentação elétrica, deverão ser fornecidos considerando a voltagem de 220V do município de Viamão/RS.

**Observação 3:** A implantação do serviço deverá contemplar a portabilidade numérica dos números atualmente em uso pela Câmara Municipal de Viamão, sem custos adicionais.

**Observação 4:** Cada aparelho deve vir em caixa individual, acompanhado de bateria, respectivo manual e carregador bivolt, bem como demais acessórios específicos de cada aparelho, conforme manual;

5.2. As linhas, uma vez solicitadas, deverão ser fornecidas em até 48h (quarenta e oito horas), os aparelhos, por sua vez, devem ser remetidos em até 20 (vinte) dias da solicitação por representante da Câmara Municipal de Viamão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Comunicar formal e imediatamente à beneficiária do Contrato qualquer anormalidade no serviço, podendo recusá-lo, caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

6.2. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

6.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos.

6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.5. A fiscalização exercida pela Câmara não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da adjudicatária.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

- 6.6. Efetuar o pagamento à adjudicatária, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.
- 6.7. Realizar demais diligências atinentes à prestação dos serviços deste Contrato.
- 6.8. Solicitar a habilitação das linhas que entender necessárias, limitadas ao número total registrado.
- 6.9. Acompanhar a execução dos serviços, atestando o recebimento provisório, por intermédio do FISCAL.
- 6.10. Examinar a conformidade dos serviços prestados, através do FISCAL designado, e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;
- 6.11. Promover o pagamento do preço correspondente, conforme previsões contratuais.
- 6.12. Registrar os casos de atraso ou desatendimento das especificações para adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR A SER PAGO À CONTRATADA**

7.1. Os quantitativos abaixo são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de objetos e serviços demandados, fornecidos e prestados. Assim, as quantidades estimadas e os preços a serem pagos estão abaixo descritos:

<b>Serviços/Custos</b>	<b>Quantidade Mínima no Pacote Fixo mensal por linha</b>	<b>Valor Mensal do serviço para 1 linha com Pacote Fixo (R\$)</b>	<b>Valor Mensal do serviço para 80 Linhas com Pacotes Fixos Mensais (R\$)</b>
Envio de Mensagens (SMS)	500 (un)		
Pacote de dados ilimitado para smartphone	10 Gb		
Chamadas telefônicas VC1 (ligação local, de celular para fixo e celular para celular) (minutos)	800		
Chamadas Telefônicas VC2 (ligação local, de celular para fixo e celular para celular) (minutos)	100		
Chamadas telefônicas VC3 (ligação local, de celular para fixo e celular para celular) (minutos)	100		
DEMAIS SERVIÇOS para compor o solicitado no ITEM 3 do ANEXO 1 (TERMO DE REFERÊNCIA)			
<b>TOTAL MENSAL PROPOSTO POR LINHA R\$</b>			
<b>VALOR TOTAL MENSAL PROPOSTO: R\$</b> (Valor para 80 Pacotes Fixos)			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**PREÇO GLOBAL ANUAL:**  
**VALOR TOTAL PROPOSTO PARA 12 MESES: R\$**  
(Valor para 80 Pacotes Fixos)

7.1.1. O valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE será o valor do pacote fixo multiplicado pelo número de linhas eventualmente habilitadas e em uso.

7.1.2. Atingidos os limites do pacote fixo nada mais será devido pela CONTRATANTE.

7.1.3. O valor mensal devido pela CONTRATANTE será obtido considerando-se o número de linhas habilitadas, a data da ativação e o valor do pacote fixo contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO, DA FATURA E DO PAGAMENTO**

8.1 O objeto deste Contrato será recebido desta forma:

8.1.1. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Viamão emitirá a **Ordem de Início dos Serviços**, a qual estabelecerá que a CONTRATADA deverá fornecer as linhas telefônicas com a portabilidade no prazo de 48h (quarenta e oito horas), incluindo o SIMCARD, eventualmente necessário, e dispor de todo aparelho técnico, equipe de pessoal para iniciar os serviços, entregando os aparelhos telefônicos no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da emissão da ordem.

8.1.2. A entrega do(s) produto(s) será efetuada, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min às 18h, mediante prévia combinação com o Setor de Almoxarifado, da seguinte forma:

8.1.2.1. No dia da entrega dos equipamentos, servidor responsável pelo Departamento de Informática e/ou Departamento de Compras realizará o recebimento provisório de todos os itens objeto da licitação, comparando os produtos com as características e quantidades descritas no edital.

8.1.2.2. Em até 5 (cinco) dias, servidor responsável pelo Departamento de Informática realizará minucioso exame dos produtos entregues, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, bem como realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento dos produtos.

8.1.2.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação pelo servidor, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

8.1.2.4. Satisfeitas as condições de verificação do objeto, a Câmara emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do final da verificação citada no item 7.1.2.2.

8.2 A prestação dos serviços fora das especificações e características descritas no Termo de Referência e nas demais disposições do edital importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de sanção.

8.3 A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do serviço, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente não provadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

8.4 A entrega do SIMCARD deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Viamão, junto ao Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, ou outro documento congênera, com indicação do valor total dos serviços.

8.6. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

8.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado das Certidões Negativas que foram exigidas para o cumprimento dos requisitos de habilitação do processo.

8.8. A data do pagamento será aquela escolhida como data de vencimento pela Administração, dentre aquelas oferecidas pela contratada. A respectiva fatura deverá ser entregue a CMV em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento.

8.9. O valor mensal devido pela contratante será obtido considerando-se o número de linhas habilitadas, a data da ativação (proporcionalmente aos dias de serviço colocados à disposição na linha habilitada) e o valor do Pacote Fixo contratado.

8.10. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.11. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

8.12. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do fornecedor por penalidade ou inadimplência, que poder ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos

8.13. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS NOTAS FISCAIS**

9.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à dotação 3.3.90.39.58. – Serviços de Telecomunicações.

9.2. Notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o correio eletrônico [contratos@camaraviamao.rs.gov.br](mailto:contratos@camaraviamao.rs.gov.br) e/ou [compras@camaraviamao.rs.gov.br](mailto:compras@camaraviamao.rs.gov.br), salvo se, ao decorrer do contrato, for informado e-mail diverso.

9.3. Na ocorrência de erros quanto ao preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, somente será efetuado o pagamento após feitas as correções, no prazo de até 05 dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2. No caso de prorrogação, poderá o valor do presente contrato ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, levando em consideração o período de um ano, tomando-se por base a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações acumulado no período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

11.1. A fiscalização técnica dos serviços estará a cargo de um servidor devidamente designado para tal finalidade.

11.2. Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão referentes à prestação de serviços objeto do Contrato deverão ser atendidas de imediato pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.3. A Administração, através do Fiscal do Contrato, deverá comunicar à Contratada, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entenderem ser necessárias à sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

11.4. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil à Direção da Câmara Municipal de Viamão, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato. A fiscalização da Contratante não permitirá que a Contratada execute tarefas em desacordo com as regras preestabelecidas.

11.5. A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

11.6. Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

12.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

12.1.2. **Multa:**

12.1.2.1. de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.1.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, entendido como o valor da fatura atualizada dos serviços vigentes na data da aplicação da penalidade multiplicados por 12, no caso de inexecução total do contrato e, 5% sobre o valor total atualizado do contrato, entendido como o valor da fatura atualizada dos serviços vigentes na data da aplicação da penalidade multiplicados por 12, no caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

12.1.2.3. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total atualizado do contrato, entendido como o valor da fatura atualizada dos serviços vigentes na data da aplicação da penalidade multiplicados por 12, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário e/ou rescisão.

12.1.3. **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viamão por período não inferior a 01 (um) ano;

12.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

12.1.5. **Rescisão contratual**, nos termos e casos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8666/1993. Reconhece-se os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei.

12.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificada pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.3. Pela rescisão do contrato pela iniciativa da contratada, sem justa causa, será devida multa de 10% do valor total atualizado do contrato, entendido como o valor da fatura atualizada dos serviços vigentes na data da aplicação da penalidade multiplicados por 12, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Câmara Municipal de Viamão.

12.4. No caso de aplicação de multa, a contratada terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Viamão efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

12.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido, caso incidam as disposições contidas no artigo 77 à 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, salvo autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Viamão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Este pacto poderá ser alterado, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

16.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praca Júlio de Castilhos, s/nº - Centro - Viamão/RS - Telefone: 3485-4921  
AV. Doutor José Loureiro da Silva, 2557 - CEP 94090-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

16.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

16.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, e terá plena validade entre as partes contratantes, a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. É competente o Foro da Comarca de Viamão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Viamão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Luís Armando Corrêa Azambuja  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Viamão

\_\_\_\_\_  
Representante  
Cargo  
Empresa

\_\_\_\_\_  
Allann Lindomar Barcelos da Cruz  
Procurador-Geral  
Câmara Municipal de Viamão

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 01**  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 02**  
Nome:  
CPF nº: